LEI N.º 302/2001 DE 06 DE MARÇODE 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1°- Através da presente Lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar a Tabela de Vencimento do Servidor Municipal recebido via Contrato do Município mãe(Ajuricaba), pelo regime da CLT, a qual passa a vigorar a partir do mês de março de 2001, com o seguinte valor:

NOME DA FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO MARÇO/2001
OPERÁRIO	01	R$ 216,62

Art.2°- Ficam reajustados igualmente em 10% (dez por cento) os proventos dos pensionistas a contar de março de 2001.

Art.3°- O "**PADRÃO REFERÊNCIAL**" adotado pela Lei Municipal nº 02/97, que estabelece o valor dos vencimentos dos Servidores Estatutários, que trata a Lei Municipal nº 120/98 e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 797/90 do Município mâe(Ajuricaba), fica reajustado em 10%(dez por cento), passando a vigorar a partir do mês de março de 2001, com o valor de R$ 169,87(cento sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Art.4°- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento em vigor para o ano 2001 e posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 06 de março de 2001.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

Prefeitura Municipal
Nova Ramada
PROTOCOLO